

do ~~exce~~ Municipal.

Artigo 2º O Prefeito poderá declarar sem efeito a leilão se o ~~procedimento~~ não fizer o depósito ou se ~~o~~ ^{procedimento} ~~procedimento~~ não atingir a quantia de 500\$000.

Artigo 3º Se não aparecer nenhum licitante fixa, Prefeito autorizado a vender em qualquer tempo independente de leilão.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário as faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Junho de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

José Garibaldi de Nicola,

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

José Garibaldi de Nicola

Lei nº 35 de 7 de Junho de 1910.

Concessão de licença gratuita.

O Excmº José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 6 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder licença gratuita a D^{ca} Florisa de Paula Liancio, para vender hiscitos e doces, atendendo o seu estado de pobreza.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrarias.

O Secretário as faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Junho de 1910.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário José Garibaldi de Nicola